



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



**TERMO DE ABERTURA PROCESSO LEGISLATIVO**

**Data do Recebimento:** 16/12/2025  
**Número da proposição:** PL N° 249/2025  
**Nome do Proponente:** MESA DIRETORA

Informamos que, na presente data, recebemos a proposição mencionada, a qual está devidamente registrada e protocolada.

**DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:**

**EMENTA :** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DE COMISSÕES ADMINISTRATIVAS, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO ESPECIAL E A VERBA INDENIZATÓRIA POR ATUAÇÃO EM CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.Este **Termo de Abertura de Processo Legislativo** é assinado pela Secretaria, Oficializando o início dos trâmites regimentais para análise e deliberação da matéria pelos vereadores.

Dado e passado na Câmara Municipal de Extremoz/RN, aos 16 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025.

Kaynara Kelly de Lima Trindade Domingos  
**Matricula n° 1201**  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

PODER LEGISLATIVO



249/25  
PROJETO DE LEI Nº xx/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação, composição e competências de comissões administrativas, institui a Gratificação por Encargo Especial e a Verba Indenizatória por Atuação em Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Gratificação por Encargo Especial e a Verba Indenizatória por Atuação em Contratação, destinadas aos servidores públicos efetivos e comissionados do quadro da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A Gratificação por Encargo Especial – Jeton possui natureza indenizatória, de caráter transitório, eventual e vinculada ao efetivo exercício das atribuições em comissões, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos.

**Art. 3º.** A Gratificação por Encargo Especial – Jeton:

- I – Será paga mediante rubrica específica em folha de pagamento;
- II – Estará sujeita à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos da legislação federal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

**PODER LEGISLATIVO**



III – Submeter-se-á ao regime previdenciário aplicável ao servidor, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O pagamento da Gratificação por Encargo Especial – Jeton será realizado exclusivamente em folha de pagamento, em rubrica própria, individualizada por beneficiário.

**Art. 4º.** A Verba Indenizatória por Atuação em Contratação e por Fiscalização Contratual possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS, SUAS COMPETÊNCIAS E**  
**COMPOSIÇÃO**

**Seção I**  
**Da Criação e Composição das Comissões**

**Art. 5º.** Ficam criadas, na estrutura administrativa da Câmara Municipal, as seguintes comissões permanentes:

- I - Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos (CFISC);
- II - Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial (CIAP);
- III - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância (CPADS);
- IV - Comissão de Análise de Pagamentos e Conformidade Financeira (CAPCOF);
- V - Comissão de Transparência e Acesso à Informação (CTAI);
- VI - Comissão de Controle Interno e Auditoria Preventiva (CCIAP);
- VII - Comissão de Planejamento Estratégico e Monitoramento de Metas (CPEMM);
- VIII - Comissão de Acompanhamento de Obras, Serviços e Manutenção (CAOSM);
- IX - Comissão de Apoio à Prestação de Contas Anual (CAPREC);
- X - Comissão de Controle e Validação de Atos de Colegiado (CCVAC).



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

PODER LEGISLATIVO



**Art. 6º.** Cada comissão de que trata o Art. 4º será composta por 04 (quatro) servidores, designados por Ato da Presidência, com a seguinte estrutura:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Secretário;
- III - 02 (dois) Membros.

## Seção II

### Das Competências das Comissões

**Art. 7º.** Compete à **Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos (CFISC):**

- I - Analisar os relatórios periódicos de fiscalização dos contratos;
- II - Deliberar sobre ocorrências que possam levar à aplicação de sanções contratuais;
- III - Emitir parecer técnico sobre pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- IV - Recomendar à autoridade superior a prorrogação, alteração ou rescisão de contratos.

**Art. 8º.** Compete à **Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial (CIAP):**

- I - Planejar e coordenar a execução do inventário anual dos bens móveis e imóveis;
- II - Deliberar sobre a classificação dos bens como ociosos, recuperáveis ou inservíveis;
- III - Autorizar a baixa, cessão ou alienação de bens patrimoniais;
- IV - Realizar a conciliação entre os registros do inventário físico e os saldos contábeis.

**Art. 9º.** Compete à **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância (CPADS):**

- I - Apurar fatos e responsabilidades relativos a denúncias de irregularidades ou infrações funcionais;
- II - Conduzir oitivas e interrogatórios, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- III - Analisar as provas documentais e as peças de defesa;
- IV - Elaborar relatório final conclusivo, opinando de forma fundamentada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

**PODER LEGISLATIVO**



**Art. 10º. Compete à Comissão de Análise de Pagamentos e Conformidade Financeira (CAPCOF):**

- I - Realizar a análise prévia dos processos de pagamento de fornecedores e prestadores de serviço, verificando sua conformidade com as normas de direito financeiro;
- II - Conferir a regularidade de notas fiscais, a liquidação da despesa e o ateste do fiscal do contrato;
- III - Analisar os processos de prestação de contas referentes às verbas de gabinete dos Vereadores, verificando a conformidade dos gastos com a legislação específica;
- IV - Verificar a existência de dotação orçamentária e a regularidade do empenho para todas as despesas;
- V - Emitir parecer de conformidade, liberando o processo para o pagamento final;
- VI - Realizar o registro prévio de veículos e de dados cadastrais essenciais ao ressarcimento de despesas de combustível e lubrificante, conforme a legislação da CEAPM;
- VII - Sugerir formalmente à Mesa Diretora, mediante ratificação do Controlador Interno de Contas, a glosa de valores já quitados em caso de problemas ou inconsistências nos ressarcimentos;
- VIII - Devolver aos Vereadores os documentos comprobatórios de despesa não aptos ou em desacordo com as normas legais, para as devidas correções e substituições;
- IX - Emitir Parecer Técnico conclusivo para submissão à Controladoria Interna de Contas, após a conferência final do valor reembolsado e verificação do enquadramento legal, fiscal e contábil da despesa pública.

**Art. 11. Compete à Comissão de Transparência e Acesso à Informação (CTAI):**

- I - Monitorar o Portal da Transparência, assegurando a publicação e atualização das informações obrigatórias;
- II - Avaliar a aderência da Câmara às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- III - Deliberar sobre as respostas a serem fornecidas aos pedidos de informação (e-SIC);
- IV - Propor melhorias contínuas nas ferramentas e práticas de transparência.

**Art. 12.** Compete à **Comissão de Controle Interno e Auditoria Preventiva (CCIAP)**:

- I - Elaborar e executar um plano anual de auditoria interna;
- II - Realizar, por amostragem, a auditoria de processos administrativos, financeiros e operacionais;
- III - Identificar riscos e não conformidades, elaborando relatórios com recomendações;
- IV - Monitorar a implementação das recomendações emitidas.

**Art. 13.** Compete à **Comissão de Planejamento Estratégico e Monitoramento de Metas (CPEMM)**:

- I - Auxiliar na elaboração e revisão do Planejamento Estratégico da Câmara;
- II - Propor metas e indicadores de desempenho para os setores administrativos;
- III - Monitorar periodicamente o cumprimento das metas e a execução dos projetos estratégicos;
- IV - Analisar relatórios de gestão e propor ajustes para o alcance dos objetivos.

**Art. 14.** Compete à **Comissão de Acompanhamento de Obras, Serviços e Manutenção (CAOSM)**:

- I - Realizar vistorias e inspeções em obras, reformas e serviços de manutenção;
- II - Analisar cronogramas e relatórios de execução, verificando a conformidade com os projetos;
- III - Deliberar sobre notificações a empresas contratadas em caso de atrasos ou inconformidades;
- IV - Propor e avaliar a necessidade de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**Art. 15.** Compete à **Comissão de Apoio à Prestação de Contas Anual (CAPREC)**:

- I - Coordenar a coleta de todos os documentos e relatórios necessários à composição da Prestação de Contas Anual (PCA);
- II - Realizar a conferência final dos dados a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

**PODER LEGISLATIVO**



III - Validar a conformidade dos relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e de gestão;

IV - Emitir parecer técnico sobre a regularidade da PCA antes de seu envio.

**Art. 16.** Compete à **Comissão de Controle e Validação de Atos de Colegiado (CCVAC)**:

I - Analisar mensalmente as atas, listas de presença e relatórios de atividades das demais comissões;

II - Validar a ocorrência e a regularidade das reuniões para fins de pagamento da gratificação;

III - Emitir parecer mensal consolidado, autorizando ou negando o pagamento da gratificação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ATUAÇÃO EM CONTRATAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

**Art. 17.** Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os processos de licitação serão conduzidos por um **Agente de Contratação**, que atuará como Pregoeiro quando cabível, auxiliado por uma **Equipe de Apoio**, compostos por servidores designados por Ato da Presidência.

**Art. 18.** Cada contrato administrativo firmado pela Câmara terá um ou mais servidores designados como **Fiscais de Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento e ateste da correta execução do objeto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS VERBAS, VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Da Gratificação por Encargo Especial (Comissões)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**



**Art. 19.** O valor da Gratificação por Encargo Especial, devida aos membros das comissões listadas no Art. 4º, será de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por participação efetiva em cada reunião.

**Art. 20.** O servidor designado como Presidente de comissão fará jus a um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da gratificação, totalizando **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** por reunião presidida.

**Art. 21.** O pagamento da gratificação fica limitado ao máximo de **06 (seis) reuniões mensais** remuneradas por comissão e está condicionado à aprovação da Comissão de Controle e Validação de Atos de Colegiado (CCVAC).

## Seção II

### Da Verba Indenizatória por Atuação em Contratação e Fiscalização

**Art. 22.** Fica instituída a Verba Indenizatória por Atuação em Contratação, paga mensalmente em parcela única, nos seguintes valores:

I - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para o servidor designado como Agente de Contratação/Pregoeiro;

II - **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)** para cada servidor designado como membro da Equipe de Apoio.

**Art. 23.** Fica instituída a Verba Indenizatória de Fiscalização Contratual, no valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, devida ao servidor designado para atuar como Fiscal de Contrato.

**Parágrafo único.** A verba de que trata este artigo é única e não cumulativa, sendo devida no mesmo valor mensal independentemente do número de contratos sob a responsabilidade do servidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 24.** É vedado ao servidor receber cumulativamente a Gratificação por Encargo Especial (Comissões) e qualquer das Verbas Indenizatórias previstas na Seção II do Capítulo IV.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, em 05 de dezembro de 2025.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS  
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS  
SEGUNDA SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



LUCAS RAFAEL  
TERCEIRO SECRETÁRIO

11/03/2020

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO  
Câmara Municipal de Extremoz/RN



Projeto de Lei – Gratificação por Encargo Especial (Jetons) e Verbas Indenizatórias

As projeções observam rigorosamente os limites e condições expressos no PL:

Comissões Administrativas:

- Quantidade de comissões: 10
- Composição por comissão:
  - 01 Presidente
  - 01 Secretário
  - 02 Membros
  - Total: 4 servidores

Limites de Pagamento:

- Máximo de 06 reuniões mensais remuneradas por comissão
- Valores:
  - Membro/Secretário: R\$ 150,00 por reunião
  - Presidente: R\$ 225,00 por reunião (+50%)

Vedações:

- Vedada acumulação entre:
  - Jetons de comissão
  - Verbas indenizatórias (Agente, Equipe de Apoio e Fiscal de Contrato)

Impacto Financeiro das Gratificações por Encargo Especial (Jetons)

Custo Mensal por Comissão

Cargo	Valor por reunião (R\$)	Nº reuniões	Custo mensal (R\$)
Presidente	225,00	6	1.350,00
Secretário	150,00	6	900,00
2 Membros	150,00	6	1.800,00
Total	—	—	4.050,00

Custo Mensal Total – Todas as Comissões

- R\$ 4.050,00 x 10 comissões = R\$ 40.500,00/mês

Custo Anual – Jetons

- R\$ 40.500,00 x 12 meses = R\$ 486.000,00/ano

Impacto Financeiro das Verbas Indenizatórias

Atuação em Contratações (Lei nº 14.133/2021)

Função	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Custo mensal (R\$)
Agente de Contratação/Pregoeiro	1	2.000,00	2.000,00
Equipe de Apoio	2	1.250,00	2.500,00
<b>Subtotal</b>	—	—	<b>4.500,00</b>

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO  
Câmara Municipal de Extremoz/RN



Fiscalização de Contratos

Função	Quantidade estimada	Valor mensal (R\$)	Custo mensal (R\$)
Fiscal de Contrato	3	1.000,00	3.000,00

Total Mensal – Verbas Indenizatórias

- R\$ 4.500,00 + R\$ 3.000,00 = R\$ 7.500,00/mês

Total Anual – Verbas Indenizatórias

- R\$ 7.500,00 x 12 = R\$ 90.000,00/ano

Impacto Financeiro Global do Projeto

Componente	Valor Anual (R\$)
Jetons (Comissões)	486.000,00
Verbas Indenizatórias	90.000,00
Impacto Total Anual	576.000,00

Análise Fiscal e Orçamentária (LRF)

Natureza da Despesa

- Jetons: despesa variável, eventual e condicionada à realização de reuniões
- Verbas indenizatórias: não incorporáveis, sem reflexo previdenciário permanente

Enquadramento na LRF

- Não gera despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17 da LRF)
- Não altera estrutura de cargos nem vencimentos básicos
- Compatível com planejamento orçamentário anual

Controle e Mitigação de Riscos

- Limite mensal de reuniões
- Comissão específica (CCVAC) validando pagamentos
- Vedação expressa à cumulação de benefícios

Conclusão Técnica para Parecer

Conclui-se que o Projeto de Lei apresenta impacto financeiro estimado em R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) anuais, plenamente mensurável, controlável e compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e legalidade, não configurando criação de despesa permanente nem afronta aos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

SAUL BATISTA DA SILVA:017558304  
83

Assinado de forma digital por  
SAUL BATISTA DA  
SILVA:01755830483  
Dados: 2025.12.16 12:21:00  
-03'00'

SAUL BATISTA DA SILVA  
CONTADOR  
CRC/RN 012752



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



Ofício N° 005/2026– GP

Extremoz/RN, 21 de JANEIRO de 2026.

Excelentíssima Senhora  
**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal de Extremoz/RN.

**Assunto:** PROJETO DE LEI APROVADO

PREFEITURA MUN. DE EXTREMOZ/RN  
Recebido em: 21.01.2026  
às: 11:29  
Sueli Lima  
Responsável

Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei 249/2025, abaixo relacionado, foi aprovado em Sessão ordinária no dia 29 DEZEMBRO de 2025, conforme Carimbo e Assinatura da Mesa Diretora.

**PROJETO DE LEI N° 249/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DE COMISSÕES ADMINISTRATIVAS, INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO ESPECIAL E A VERBA INDENIZATÓRIA POR ATUAÇÃO EM CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que consta, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Vereador Anderson Barbosa da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

autorização na LDO e dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação financeira vigente.

**Art. 10.** A operacionalização, controle de efetivo exercício, opção de cumulatividade e demais procedimentos relativos ao Auxílio-Alimentação serão disciplinados pela Mesa Diretora, mediante ato regulamentar interno.

**Art. 11.** O Auxílio-Alimentação não poderá ser acumulado com outro benefício de alimentação pago por órgão público diverso, salvo quando decorrente de vínculo constitucionalmente acumulável, caso em que deverá haver opção por apenas um.

**Parágrafo único.** A partir do início do recebimento do Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei, fica vedado ao Vereador requerer ou receber ressarcimento, a título de verba indenizatória, de quaisquer despesas com alimentação previstas na Lei Municipal nº 1.063/2022 (CEAPM), ou em norma que a substitua, sob pena de devolução integral dos valores percebidos indevidamente e responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2026

**JUSSARA SALES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL 1.386, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

"Dispõe sobre a criação, composição e competências de comissões administrativas, institui a Gratificação por Encargo Especial e a Verba Indenizatória por Atuação em Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, Jussara Sales de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Gratificação por Encargo Especial e a Verba Indenizatória por Atuação em Contratação, destinadas aos

servidores públicos efetivos e comissionados do quadro da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A Gratificação por Encargo Especial – Jeton possui natureza indenizatória, caráter transitório, eventual e vinculada ao efetivo exercício das atribuições em comissões, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos.

**Art. 3º.** A Gratificação por Encargo Especial – Jeton:

I – Será paga mediante rubrica específica em folha de pagamento;

II – Estará sujeita à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos da legislação federal;

III – Submeter-se-á ao regime previdenciário aplicável ao servidor, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O pagamento da Gratificação por Encargo Especial – Jeton será realizado exclusivamente em folha de pagamento, em rubrica própria, individualizada por beneficiário.

**Art. 4º.** A Verba Indenizatória por Atuação em Contratação e por Fiscalização Contratual possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS, SUAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO**

**Seção I**

**Da Criação e Composição das Comissões**

**Art. 5º.** Ficam criadas, na estrutura administrativa da Câmara Municipal, as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos (CFISC);

II - Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial (CIAP);

III - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância (CPADS);

IV - Comissão de Análise de Pagamentos e Conformidade Financeira (CAPCOF);

V - Comissão de Transparência e Acesso à Informação (CTAI);

VI - Comissão de Controle Interno e Auditoria Preventiva (CCIAP);

VII - Comissão de Planejamento Estratégico e Monitoramento de Metas (CPEMM);

VIII - Comissão de Acompanhamento de Obras, Serviços e Manutenção (CAOSM);

IX - Comissão de Apoio à Prestação de Contas Anual (CAPREC);

X - Comissão de Controle e Validação de Atos de Colegiado (CCVAC).



Art. 6º. Cada comissão de que trata o Art. 4º será composta por 04 (quatro) servidores, designados por Ato da Presidência, com a seguinte estrutura:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Secretário;
- III - 02 (dois) Membros.

#### Seção II

#### Das Competências das Comissões

Art. 7º. Compete à Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos (CFISC):

- I - Analisar os relatórios periódicos de fiscalização dos contratos;
- II - Deliberar sobre ocorrências que possam levar à aplicação de sanções contratuais;
- III - Emitir parecer técnico sobre pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- IV - Recomendar à autoridade superior a prorrogação, alteração ou rescisão de contratos.

Art. 8º. Compete à Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial (CIAP):

- I - Planejar e coordenar a execução do inventário anual dos bens móveis e imóveis;
- II - Deliberar sobre a classificação dos bens como ociosos, recuperáveis ou inservíveis;
- III - Autorizar a baixa, cessão ou alienação de bens patrimoniais;
- IV - Realizar a conciliação entre os registros do inventário físico e os saldos contábeis.

Art. 9º. Compete à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância (CPADS):

- I - Apurar fatos e responsabilidades relativos a denúncias de irregularidades ou infrações funcionais;
- II - Conduzir oitivas e interrogatórios, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- III - Analisar as provas documentais e as peças de defesa;
- IV - Elaborar relatório final conclusivo, opinando de forma fundamentada.

Art. 10º. Compete à Comissão de Análise de Pagamentos e Conformidade Financeira (CAPCOF):

- I - Realizar a análise prévia dos processos de pagamento de fornecedores e prestadores de serviço, verificando sua conformidade com as normas de direito financeiro;

II - Conferir a regularidade de notas fiscais, a liquidação da despesa e o atestado fiscal do contrato;

III - Analisar os processos de prestação de contas referentes às verbas de gabinete dos Vereadores, verificando a conformidade dos gastos com a legislação específica;

IV - Verificar a existência de dotação orçamentária e a regularidade do empenho para todas as despesas;

V - Emitir parecer de conformidade, liberando o processo para o pagamento final;

VI - Realizar o registro prévio de veículos e de dados cadastrais essenciais ao ressarcimento de despesas de combustível e lubrificante, conforme a legislação da CEAPM;

VII - Sugerir formalmente à Mesa Diretora, mediante ratificação do Controlador Interno de Contas, a glosa de valores já quitados em caso de problemas ou inconsistências nos ressarcimentos;

VIII - Devolver aos Vereadores os documentos comprobatórios de despesa não aptos ou em desacordo com as normas legais, para as devidas correções e substituições;

IX - Emitir Parecer Técnico conclusivo para submissão à Controladoria Interna de Contas, após a conferência final do valor reembolsado e verificação do enquadramento legal, fiscal e contábil da despesa pública.

Art. 11. Compete à Comissão de Transparência e Acesso à Informação (CTAI):

- I - Monitorar o Portal da Transparência, assegurando a publicação e atualização das informações obrigatórias;
- II - Avaliar a aderência da Câmara às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- III - Deliberar sobre as respostas a serem fornecidas aos pedidos de informação (e-SIC);
- IV - Propor melhorias contínuas nas ferramentas e práticas de transparência.

Art. 12. Compete à Comissão de Controle Interno e Auditoria Preventiva (CCIAPI):

- I - Elaborar e executar um plano anual de auditoria interna;
- II - Realizar, por amostragem, a auditoria de processos administrativos, financeiros e operacionais;
- III - Identificar riscos e não conformidades, elaborando relatórios com recomendações;
- IV - Monitorar a implementação das recomendações emitidas.



Art. 13. Compete à Comissão de Planejamento Estratégico e Monitoramento de Metas (CPEMM):

- I - Auxiliar na elaboração e revisão do Planejamento Estratégico da Câmara;
- II - Propor metas e indicadores de desempenho para os setores administrativos;
- III - Monitorar periodicamente o cumprimento das metas e a execução dos projetos estratégicos;
- IV - Analisar relatórios de gestão e propor ajustes para o alcance dos objetivos.

Art. 14. Compete à Comissão de Acompanhamento de Obras, Serviços e Manutenção (CAOSM):

- I - Realizar vistorias e inspeções em obras, reformas e serviços de manutenção;
- II - Analisar cronogramas e relatórios de execução, verificando a conformidade com os projetos;
- III - Deliberar sobre notificações a empresas contratadas em caso de atrasos ou inconformidades;
- IV - Propor e avaliar a necessidade de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 15. Compete à Comissão de Apoio à Prestação de Contas Anual (CAPREC):

- I - Coordenar a coleta de todos os documentos e relatórios necessários à composição da Prestação de Contas Anual (PCA);
- II - Realizar a conferência final dos dados a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- III - Validar a conformidade dos relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e de gestão;
- IV - Emitir parecer técnico sobre a regularidade da PCA antes de seu envio.

Art. 16. Compete à Comissão de Controle e Validação de Atos de Colegiado (CCVAC):

- I - Analisar mensalmente as atas, listas de presença e relatórios de atividades das demais comissões;
- II - Validar a ocorrência e a regularidade das reuniões para fins de pagamento da gratificação;
- III - Emitir parecer mensal consolidado, autorizando ou negando o pagamento da gratificação.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO EM CONTRATAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 17. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os processos de licitação

serão conduzidos por um Agente de Contratação, que atuará como Pregoeiro quando cabível, auxiliado por uma Equipe de Apoio, compostos por servidores designados por Ato da Presidência.

Art. 18. Cada contrato administrativo firmado pela Câmara terá um ou mais servidores designados como Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e ateste da correta execução do objeto.

### CAPÍTULO IV DAS VERBAS, VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### Seção I

Da Gratificação por Encargo Especial (Comissões)

Art. 19. O valor da Gratificação por Encargo Especial, devida aos membros das comissões listadas no Art. 4º, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participação efetiva em cada reunião.

Art. 20. O servidor designado como Presidente de comissão fará jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da gratificação, totalizando R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por reunião presidida.

Art. 21. O pagamento da gratificação fica limitado ao máximo de 06 (seis) reuniões mensais remuneradas por comissão e está condicionado à aprovação da Comissão de Controle e Validação de Atos de Colegiado (CCVAC).

#### Seção II

Da Verba Indenizatória por Atuação em Contratação e Fiscalização

Art. 22. Fica instituída a Verba Indenizatória por Atuação em Contratação, paga mensalmente em parcela única, nos seguintes valores:

- I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o servidor designado como Agente de Contratação/Pregoeiro;
- II - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para cada servidor designado como membro da Equipe de Apoio.

Art. 23. Fica instituída a Verba Indenizatória de Fiscalização Contratual, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), devida ao servidor designado para atuar como Fiscal de Contrato.



Parágrafo único. A verba de que trata este artigo é única e não cumulativa, sendo devida no mesmo valor mensal independentemente do número de contratos sob a responsabilidade do servidor.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. É vedado ao servidor receber cumulativamente a Gratificação por Encargo Especial (Comissões) e qualquer das Verbas Indenizatórias previstas na Seção II do Capítulo IV.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2026

JUSSARA SALES DE SOUZA  
Prefeita Municipal Extremoz/RN

#### PORTARIA Nº 078/2026 - GP

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 487/2026 da Secretaria Municipal de Educação que trata do pedido de **destituição** do cargo gestores da Escola Municipal Centro Infantil Estrela do Mar;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Destituir, a servidora efetiva **ELIENE MARQUES GOMES DO NASCIMENTO**, CPF 877.\*\*\*.\*\*\*-34, do cargo de **Gestora Pedagógica**, da Escola Municipal Centro Infantil Estrela do Mar, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 30 de janeiro de 2026.

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 079/2026 - GP

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 487/2026 da Secretaria Municipal de Educação que trata da **Designação** para exercer cargo gestores pedagógica interina da Escola Municipal Centro Infantil Estrela do Mar;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, a servidora efetiva **JULIANA CRISTINA DA COSTA E SILVA**, CPF 059.\*\*\*.\*\*\*-08, para exercer o cargo de **Gestora Pedagógica interina**, da Escola Municipal Centro Infantil Estrela do Mar, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 30 de janeiro de 2026.

Jussara Sales de Souza  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 080/2026 - GP

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a Lei complementar municipal nº 1.269, de 15 de abril de 2025, em que dispõe sobre organização e reestruturação da Administração Pública Municipal direta de Extremoz, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº. 03/2025 do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e Termo de Convênio nº.005/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**. Prorrogar a cessão do (a) servidor (a) **SÉRGIO DA SILVA SANTIAGO**, matrícula n.º **209-1**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Município de Extremoz – Gabinete do Prefeito, para o **Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região**.

**Art. 2º**. A remuneração do servidor será paga pelo órgão cedente com ressarcimento





**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



**TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO**

Aos dias 02 do mês de FEVEREIRO de 2026, faço o encerramento do processo, do PL 249/2025, que contém 19 folhas contando com este termo. Solicitado pelo executivo a retirada.

---

**KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS**  
**Matricula nº 1201**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN**